

**Parágrafo único** Para fins do disposto no inciso VI, terão prioridade de atendimento, entre outros casos, as pessoas com deficiência, os usuários diagnosticados com hanseníase e neoplasia maligna e as crianças, jovens e adultos com transtorno do espectro autista - TEA. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1788024

LEI Nº 13.233, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autora: Deputada Janaina Riva

**Dá o nome de José Paulino Filho à Unidade da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, localizada no Município de Juara.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de José Paulino Filho, a Unidade da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, situada no Município de Juara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1788025

LEI Nº 13.234, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Dispõe sobre a estadualização da estrada que se inicia na extensão da Estrada Santa Rita e prolonga-se até a MT 322, na cidade de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada municipal denominada Santa Rita, com extensão de 20 (vinte) quilômetros, e o prolongamento de mais 107 (cento e sete) quilômetros que será aberto seu leito a partir das coordenadas 54º1'45,856"W, 11º0'45,807"S até 53º26'4,121"W, 10º36'0,776"S, localizada na cidade de Marcelândia, ficando com uma extensão de 127 (cento e vinte e sete) quilômetros até a sua ligação com a MT 322.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1788028

## VETO DO GOVERNADOR

**MENSAGEM Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 933/2023**, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes”**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 2 de fevereiro de 2026.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, bem como por interferir em relações contratuais privadas e no domínio do direito civil, nos termos do art. 22, I e IV da Constituição Federal, conforme entendimento do STF (ADI 5399; ADI 6191).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 933/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1788026

**MENSAGEM Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Senhores Parlamentares,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 144/2023**, que **“Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026.

Eis o dispositivo a ser vetado:

- **Art. 6º** O Executivo, a cargo da autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do art. 6º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material: a fixação, pelo Poder Legislativo, de prazo ao Poder Executivo para que promova a regulamentação de acordo com a norma proposta fere o princípio da separação dos poderes, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 144/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1788027